



# FAHECE- FUNDAÇÃO DE APOIO AO HEMOSC/CEPON

Carta Convite nº 122/13.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL/SERVIÇO
1	Serviços de Assistência e Manutenção nos Aparelhos Relógio Ponto Henry Orion 6.

## 1. Do objeto

A Fundação de Apoio ao HEMOSC/CEPON – FAHECE, leva ao conhecimento dos interessados que realizará Coleta de Preços, do tipo Menor Valor Global, objetivando a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Assistência e Manutenção nos Aparelhos Relógio Ponto Henry Orion 6.

## 2. Locais da prestação de serviço:

- 2.1. **HEMOSC** – Centro de Hematologia e Hemoterapia de SC, Av. Prof. Othon Gama D’êça, 756 – Praça D. Pedro I, Centro, Florianópolis/SC;
- 2.2. **Agências Transfusionais dos Hospitais Governador Celso Ramos e Maternidade Carmela Dutra**, situados na Rua Irmã Benwarda, 297/208, Centro, Florianópolis/SC;
- 2.3. **Hospital Infantil Joana De Gusmão**, situado na Rua Rui Barbosa, 152, Agronômica, Florianópolis/SC;
- 2.4. **Hospital Regional De São José**, situada na Rua Domingos Filomeno, 99, Praia Comprida, São José/SC;
- 2.5. **Hemocentro Regional De Blumenau** Rua Theodoro Holtrup, 40 Bairro Villa Nova Blumenau/SC;
- 2.6. **Hemocentro Regional De Chapecó E Agência Transfusional** Rua São Leopoldo, 391 D, Quadra 1309 Bairro Esplanada Chapecó/SC;
- 2.7. **Hemocentro Regional De Criciúma** Avenida Centenário, 1700 Bairro Santa Bárbara Criciúma/SC;
- 2.8. **Unidade De Coleta De Tubarão** Rua Santos Dumond Centro Tubarão/SC;
- 2.9. **Hemocentro Regional De Joaçaba** Avenida XV de Novembro, 49 Bairro Centro Joaçaba/SC;
- 2.10. **Unidade De Coleta De Canoinhas** Rua João da Cruz Krailing Bairro Centro Canoinhas/SC;
- 2.11. **Hemocentro Regional De Joinville E Agência Transfusional** Avenida Getúlio Vargas, 198 Bairro Centro Joinville/SC;
- 2.12. **Unidade De Coleta De Jaraguá Dos Sul** Rua Dr. Waldomiro Mazurechen Centro Jaraguá do Sul/SC;
- 2.13. **Hemocentro Regional De Lages E Agência Transfusional** Rua Felipe Schmidt, 33 Bairro Centro Lages/SC;
- 2.14. **FAHECE SEDE** – Rua Presidente Coutinho, 160 – Centro Florianópolis/SC;
- 2.15. **FAHECE/Almoxarifado** – Rod. Virgílio Várzea, 2975 – Saco Grande Florianópolis/SC;
- 2.16. **CEPON** – Rodovia Ademar Gonzaga – Itacorubi – Florianópolis/SC;
- 2.17. **CEPON TMO** - Rua Irmã Benwarda, 297/208, Centro, Florianópolis/SC.

## 3. Serviços a serem prestados:

- 3.1. Manutenção preventiva;
- 3.2. Manutenção Corretiva contendo os itens abaixo:



## **FAHECE- FUNDAÇÃO DE APOIO AO HEMOSC/CEPON**

---

- 3.2.1. Manutenção da impressora dos comprovantes;
  - 3.2.2. Manutenção da guilhotina de corte dos comprovantes;
  - 3.2.3. Manutenção do Display;
  - 3.2.4. Troca do teclado devido ao desgaste;
  - 3.2.5. Manutenção do sistema biométrico;
  - 3.2.6. Manutenção da memória;
  - 3.2.7. Manutenção do sistema de leitura de proximidade;
  - 3.2.8. Instalação, alteração e retirada dos relógios de local;
  - 3.2.9. Rompimento de cabos;
  - 3.2.10. Troca de bateria dos relógios;
  - 3.2.11. Manutenção de fios e cabos do relógio;
  - 3.2.12. Limpeza geral dos equipamentos;
  - 3.2.13. Manutenção de todos componentes mecânicos e eletrônicos incluindo suas peças;
- 3.3. Orçar os serviços descritos acima incluindo uma visita semestral de Manutenção Preventiva em cada local informado no item 2 deste Edital e, 30 Visitas Corretivas ao ano, podendo ocorrer em qualquer um dos locais, a qual se realizará quando chamada pelo FAHECE, HEMOSC e CEPON.
- 3.4. Deverão ser incluídas as despesas de viagem (deslocamento, hospedagem, alimentação, etc.) somente para as visitas de Manutenção Preventiva. Para as viagens de Manutenção Corretiva, estas serão cobertas pela CONTRATANTE conforme a ocorrência de chamado;
- 3.5. **ATENÇÃO:** As visitas de Manutenção Corretiva dar-se-á no prazo máximo de 24 horas após o chamado, sob pena de multa contratual.

### **4. Proposta Preço**

- 4.1. Somente serão acatadas as propostas que apresentarem as seguintes informações:
- 4.1.1. Carta-Proposta de Preço contendo todos os serviços citados neste Edital, apresentada em 01 (uma) via, em papel timbrado ou carimbo que identifique a empresa, sem emendas, rasuras, entrelinhas, com páginas numeradas, carimbadas, rubricadas e a última página assinada pelo representante legal do proponente;
  - 4.1.2. Cópia da CNDF (Certidão Negativa de Débito) Federal;
  - 4.1.3. Cópia da CNDE (Certidão Negativa de Débito) Estadual;
  - 4.1.4. Cópia da CNDM (Certidão Negativa de Débito) Municipal;
  - 4.1.5. Última alteração contratual;
  - 4.1.6. Cópia do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica);
  - 4.1.7. A validade da proposta será de no mínimo 90 dias, contados a partir da data fixada na proposta;
  - 4.1.8. A proposta deverá expressar claramente o preço por serviço prestado, que compreende, inclusive, todas as despesas como os encargos sociais, taxas, impostos, ferramentas, equipamentos, assistência técnica, benefícios, despesas indiretas, licenças inerentes à especialidade e atributos e tudo mais necessário à perfeita e cabal execução de todos os serviços.
  - 4.1.9. Os preços propostos e aceitos pela contratante terão validade de 12 (doze) meses. Decorridos os 12 (doze) meses de vigência do contrato, será admitida a atualização no valor do serviço no mesmo índice de variação do INPC (Fundação Getúlio Vargas) do período;
  - 4.1.10. Declaração de Visita Técnica (Anexo I) devidamente assinada pelo fornecedor e um responsável pelo setor de Informática da FAHECE/SEDE.



## FAHECE- FUNDAÇÃO DE APOIO AO HEMOSC/CEPON

---

### 5. Dos Prazos:

5.1.1. A entrega da proposta para avaliação da FAHECE deverá ocorrer até o dia 20 de Julho de 2013.

*Dados para o encaminhamento das propostas:*

Fax: (48) 3212-1310

E-mail: gislaine.eberts@fahece.org.br

Endereço: Rua Pres. Coutinho, 160 – Centro, CEP: 88015-230 Florianópolis/SC aos cuidados da Divisão de Compras – Gislaine Eberts

5.1.2. Caso os prazos estabelecidos nesta Coleta de Preços não estejam expressamente indicados nas propostas, os mesmos serão considerados como aceitos para efeito de julgamento;

5.1.3. Os prazos estipulados para a execução dos serviços e para início poderão, excepcionalmente, serem prorrogados quando solicitado pela FAHECE;

5.1.4. Caso persista o interesse da FAHECE, poderá ser acordado, entre as partes, a prorrogação desta coleta, por um período de até 12 (doze) meses;

5.1.5. Após os 90 (noventa) dias a partir da data final de validade desta Carta Convite, sem o pedido de prorrogação de prazo ou assinatura do contrato, as empresas ficam liberadas dos compromissos que assumiram;

5.1.6. Sobre a remuneração mensal do vencedor serão deduzidos os seguintes tributos, que serão recolhidos pela FAHECE;

5.1.7. ISS;

5.1.8. IR (quando aplicável);

5.1.9. Caso o vencedor desta Carta Convite comprove que já é contribuinte de um dos tributos supracitados, a FAHECE não efetuará a retenção dos dois impostos citados, ficando a cargo da empresa ou profissional vencedor comprovar mensalmente o recolhimento dos mesmos;

### 6. Condições de Pagamentos

6.1. O pagamento pela Contratante a Contratada será efetuado mensalmente, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura de Serviços, via depósito bancário, em conta corrente fornecida pela Contratada, de acordo com a sistemática de pagamentos da Contratante, na quinta-feira subsequente ao vencimento do prazo negociado.

A Nota Fiscal será emitida pela Contratada de acordo com o seguinte procedimento:

6.2. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no relatório de horas apresentado mensalmente, a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.

### 7. Da Fiscalização

7.1. A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, para este fim especialmente designado;

7.2. O representante da Contratante deverá ser profissional habilitado e com a experiência técnica necessária para o acompanhamento e controle da execução do objeto;



## **FAHECE- FUNDAÇÃO DE APOIO AO HEMOSC/CEPON**

---

7.3. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da Contratada e nem confere à Contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados;

7.4. A Contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com o projeto contratado;

7.5. As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da Contratante encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

### **8. Das Penalidades**

Nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993, a não execução parcial ou total do objeto, verificando o nexos causal devido à ação ou à omissão da empresa contratada, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna passível a aplicação das sanções previstas na legislação vigente e neste documento, observando o contraditório e a ampla defesa, conforme listado a seguir:

8.1. Advertência;

8.2. Multa de:

8.3. 0,3% (três décimos por cento) por dia sobre o valor do serviço/produto, limitada a 10% (dês por cento) do valor do mesmo, em caso do atraso na entrega. Após o 30º \*(trigésimo) dia corrido e a critério da FAHECE, no caso de entrega com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

8.4. 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução das obrigações assumidas, em especial, os prazos de execução dos serviços;

8.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a FAHECE, por até 02 (dois) anos, conforme Inciso III, Art. 87 da Lei 8.666;

8.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a empresa contratada ressarcir a FAHECE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;

8.7. Da aplicação das penalidades previstas caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação;

8.8. O recurso será dirigido a FAHECE, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sobre pena de responsabilidade;



## **FAHECE- FUNDAÇÃO DE APOIO AO HEMOSC/CEPON**

---

8.9. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração, apresentado a autoridade que aplicou a penalidade, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato;

8.10. As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com a FAHECE e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à empresa contratada juntamente com a de multa.

*Para agendamento da visita técnica ou em caso de dúvidas técnicas, contatar:*

Assessoria de Informática FAHECE João Vitor – (48) 3212-1324   E-mail <a href="mailto:joaovitor@fahece.org.br">joaovitor@fahece.org.br</a>
---

Florianópolis, 04 de Julho de 2013.